



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

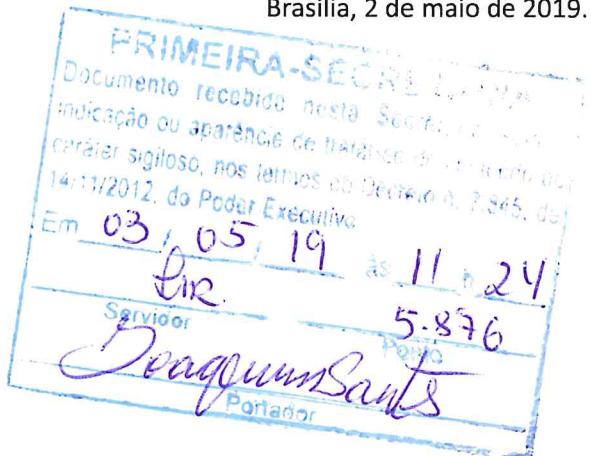
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 386/2019/GM-MME

Brasília, 2 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 309/2019.



Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 139, de 5 de abril de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 309/2019, de autoria do Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO), por meio do qual requer informações "... ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia Bento Albuquerque, sobre o atual estágio que se encontra o projeto para construção da Usina Hidrelétrica de Tabajara, localizado no Município de Machadinho do Oeste no Estado de Rondônia".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos na Nota Informativa nº 12/2019/DPE/SPE, de 26 de abril de 2019, do Diretor do Departamento de Planejamento Energético, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, deste Ministério.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 02/05/2019, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0281908** e o código CRC **OFF4E768**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO

NOTA INFORMATIVA Nº 12/2019/DPE/SPE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informações nº 309 (0274535), de 26 de março de 2019, oriundo Câmara dos Deputados, por meio do qual o Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO) solicita informações acerca do atual estágio de desenvolvimento da UHE Tabajara, a ser implantada no Município de Machadinho do Oeste, no Estado de Rondônia. Por meio de Despacho não numerado de 8 de abril de 2019 (0274543), a Assessoria Parlamentar, solicitou manifestação desta Secretaria até 29 de abril de 2019.

1.2. Para fins de inclusão da UHE Tabajara nos leilões promovidos pelo Governo Federal, é necessária a aprovação dos respectivos Estudos de Viabilidade pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), conforme determina o art. 28, §3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, c/c o art. 95-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Ocorre que, para fins de análise dos Estudos de Viabilidade de uma usina hidrelétrica, bem como para o posterior cálculo da garantia física de energia a ser realizado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), é necessária a verificação da adequação do projeto com as respectivas Licença Prévia (ambiental) e Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (ato que antecede a outorga de uso dos recursos hídricos, declarando a reserva de parte das vazões para fins de geração hidrelétrica). Especificamente em relação à UHE Tabajara, apesar de o Estudos de Viabilidade já disporem do "aceite" para análise emitido pela Aneel, o processo de licenciamento ambiental encontra-se ainda em fase inicial.

2. INFORMAÇÕES

2.1. A revisão do Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ji-Paraná foram desenvolvidos pela Centrais Elétrica do Norte S.A. (Eletronorte), por Furnas Centrais Elétricas S.A. e pela Construtora Queiróz Galvão S.A., tendo sido aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) por meio do Despacho nº 912, de 30 de março de 2007, emitido pela extinta Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos (SGH). Os referidos estudos recomendaram a implementação de apenas um empreendimento hidrelétrico no rio Ji-Paraná: a UHE Tabajara, com uma potência instalada de 350 MW, com barramento previsto para ser construída no Município de Machadinho d'Oeste, Estado de Rondônia.

2.2. Por meio de Despacho nº 1.379, de 4 de maio de 2007, da SGH-Aneel, a Construtora Queiroz Galvão S.A. obteve o registro ativo junto à Aneel para o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade da UHE Tabajara. Posteriormente, para o desenvolvimento desses Estudos, juntaram-se à Queiroz Galvão S.A.: a Eletronorte, a Furnas Centrais Elétricas S.A., a Enel Brasil S.A., a PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda e a JGP Consultoria a Participações Ltda.

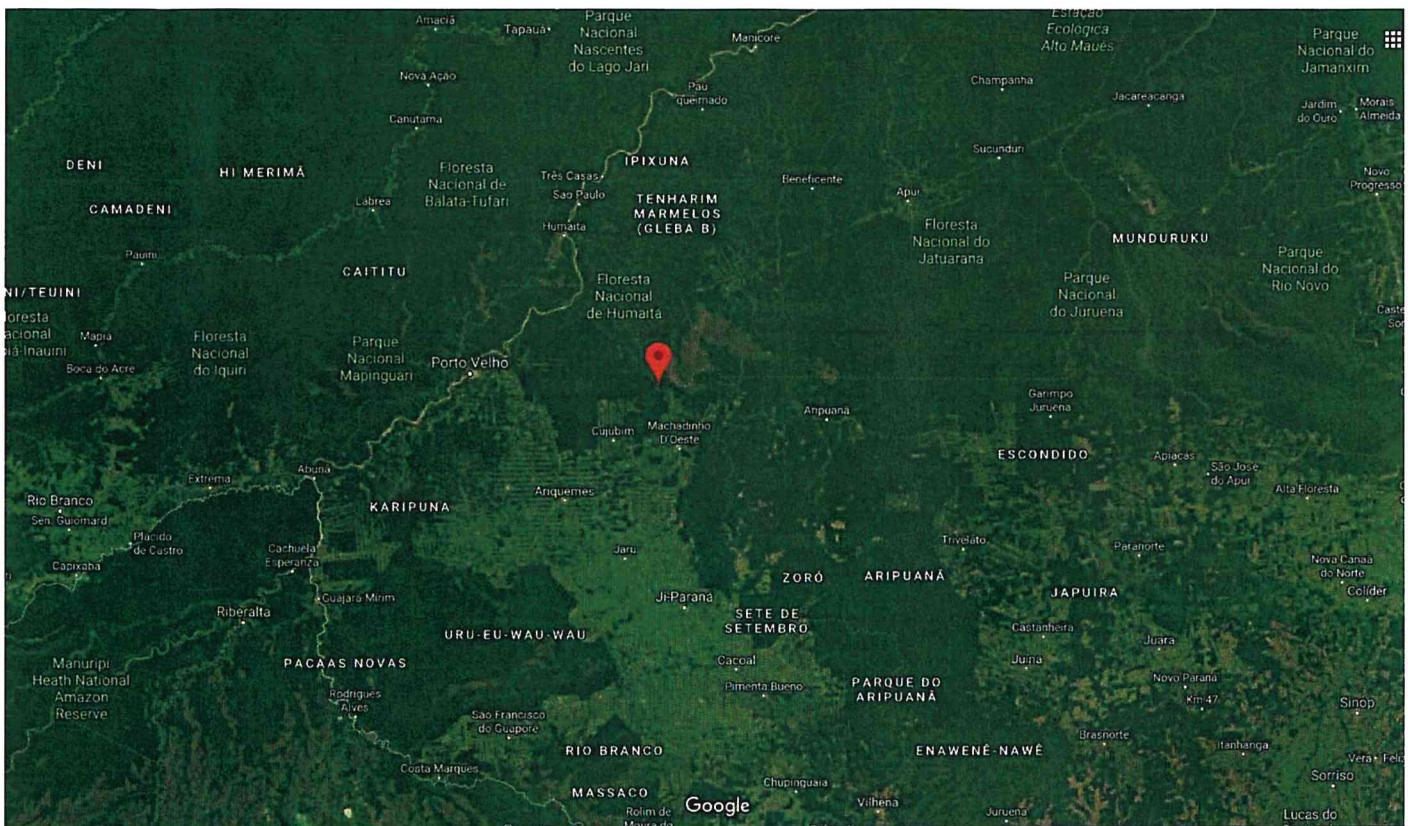
2.3. Após conceder algumas prorrogações ao prazo de entrega, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração da Aneel (SCG) emitiu o Despacho nº 232, de 25 de janeiro de 2017, conferindo o "aceite" (para fins de análise) aos Estudos de Viabilidade da UHE Tabajara apresentado pelos já mencionados desenvolvedores.

2.4. As principais informações técnicas da UHE Tabajara constantes dos respectivos Estudos de Viabilidade estão apresentadas na Tabela 1. O ponto correspondente às coordenadas previstas para a localização do barramento está apresentado na Figura 1.

Tabela 1 — Principais informações técnicas sobre a UHE Tabajara.

Código Único de Empreendimento de Geração (CEG)	Potência Instalada (MW)	Coordenadas do eixo do barramento	N.A. Normal de Montante (m)	N.A. Normal de Jusante (m)	Área do reservatório (km ²)
UHE.PH.RO.035034-6.01	400	08° 54'30"S 62°10'31"O	80,00	54,27	96,31

Figura 1 — Localização do barramento da UHE Tabajara indicado nos Estudos de Viabilidades apresentados à Aneel.



2.5. No que se refere ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento, conforme informações disponibilizadas pela Assessoria Especial de Meio Ambiente desta Pasta, o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA-Rima) referentes à UHE Tabajara não venceram a fase de "aceite" para fins de análise técnica junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

2.6. A primeira versão do EIA-Rima referente à UHE Tabajara foi entregue ao Ibama pela Eletronorte (desenvolvedora dos estudos) em 11 de janeiro de 2017. Após diversas interações e entrega de novas versões do EIA-Rima em atendimento a pedidos de complementações feitos pelo Órgão licenciador, em 19 de outubro de 2018, o Ibama publicou o Edital nº 2/2018, tornando pública a devolução do EIA-Rima da UHE Tabajara à Eletronorte em decorrência do não atendimento ao Termo de Referência emitido no curso do processo de licenciamento ambiental (Processo nº 02001.004419/2007-31).

2.7. Das discussões entre Ibama e Eletronorte, cabe destacar a alegação desta de que, ao analisar o EIA-RIMA para fins de emissão do "aceite" — etapa que deveria tão somente verificar se os estudos apresentados atendem ao termo de referência proposto, conforme dispõe o art. 18 da Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008, da Autarquia —, o Ibama promoveu antecipadamente análises de mérito acerca dos estudos entregues, valendo-se dos resultados destas análises preliminares para motivar a devolução nos termos definidos pelo Edital nº 2/2018.

2.8. Assim, em termos práticos, o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental da UHE Tabajara depende de os interessados adequarem o EIA-Rima ao respectivo Termo de Referência, promovendo em seguida sua reapresentação ao Ibama.

2.9. Por fim, cabe mencionar que, para fins inclusão da UHE Tabajara nos leilões de energia nova promovidos pelo Governo Federal, é necessário que haja a aprovação dos Estudos de Viabilidade pela Aneel, em consonância com o disposto no art. 28, §3º, da Lei nº 9.427/1996, c/c o art. 95-A do Decreto nº 5.163/2004. Todavia, tendo em vista a necessidade de verificação de adequação entre o projeto apresentado com as condicionantes impostas pelo órgão ambiental e pelo órgão gestor de recursos hídricos competentes, a aprovação final dos Estudos de Viabilidade somente pode ser emitida pela Agência após a obtenção da Licença Prévia (ambiental) do empreendimento, a cargo do Ibama, bem como da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (ato que reserva parte das vazões para fins de geração de energia elétrica), a qual, neste último caso, é de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (Sedam-RO). Ademais, dada à localização do empreendimento, o processo de licenciamento ambiental poderá envolver outros órgãos intervenientes, tais quais o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (que assumiu funções antes exercidas pela Fundação Nacional do Índio), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Sedam-RO entre outros.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria Parlamentar.
À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guilherme Ferreira Prado, Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético**, em 26/04/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Giuliani Carvalho, Coordenador(a)-Geral da Expansão Eletroenergética**, em 26/04/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278808** e o código CRC **00213419**.